



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.220, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.289, de 28 de maio de 2004.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 2.289, de 28 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito desta lei, são as seguintes quadras, lotes e donatários que serão beneficiados:

(...)

Quadra 23

(...)

Lote 15 da Quadra 23 aos herdeiros de Ivo José da Silva: Maria Aparecida da Silva, José Roberto da Silva, Marluce da Silva Santos, Gelson José da Silva, Carlos José da Silva e Luziene Aparecida da Silva

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 21 de setembro de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
retro em 21/09/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Henriques

Ass: Funcionário Responsável

PF

Paola Lygia Faria Henriques
Escritária
Procuradoria Geral do Município